



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3344	
26 / 08 / 2013	
RUBRICA Bruna F.	FOLHAS

MENSAGEM/683

Rio Grande, 26 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 102, que **INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (GLA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O presente projeto de Lei, o qual versa sobre a criação de Gratificação de Licenciamento Ambiental (GLA), justifica-se pela urgência do Município do Rio Grande qualificar-se para o cumprimento adequado deste procedimento administrativo. O Licenciamento Ambiental é uma ferramenta da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), configurando-se como um procedimento administrativo obrigatório à todas as atividades potencialmente poluidoras – cujo objetivo é minimizar e controlar os impactos ambientais no território brasileiro.

O Município do Rio Grande assumiu, em 2007, a responsabilidade de conduzir e efetuar o licenciamento ambiental dos empreendimentos cujas atividades sejam consideradas de impacto local – estando estas discriminadas na Resolução CONSEMA nº 102/2005. Com isso, o município assume também as responsabilidades previstas na Res. CONSEMA nº 167/2007, que determina, dentre outras obrigações, a existência de quadro técnico multidisciplinar e a emissão das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no processo de licenciamento ambiental. Cabe ressaltar que a municipalização dos licenciamentos ambientais de atividades de impacto local consolida-se com a publicação da Lei Complementar nº 140/2011, ampliando ainda mais as obrigações dos municípios brasileiros no que se refere à proteção do meio ambiente.

A partir deste histórico percebe-se que o Município do Rio Grande vem assumindo cada vez mais e maiores responsabilidades quanto ao exercício do licenciamento ambiental, sendo necessário constituir quadro de profissionais habilitados a dar conta da atividade licenciadora. Ao intenso ritmo em que se impõe o crescimento econômico deve corresponder a incrementação qualitativa e quantitativa de servidores que atuam neste setor, proporcionando respostas rápidas aos empreendimentos que aqui desejam instalar-se.

**EXMO. SR.  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA**



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo mais amplo qualificar e dinamizar os processos de licenciamento ambiental municipal, desmembrando-se em dois objetivos específicos: 1) possibilitar a criação de incentivo financeiro para agregar e manter profissionais qualificados junto à Unidade de licenciamento e Fiscalização ambiental da Prefeitura Municipal do Rio Grande e; 2) possibilitar o estabelecimento de regras gerenciais de eficiência e eficácia – de forma a garantir critérios de produtividade e qualificação dos servidores que atuam diretamente no Licenciamento Ambiental Municipal.

Cumprimenta-se ressaltar que a Gratificação de que trata este Projeto de Lei não será concedida de maneira automática, estando vinculada ao cumprimento de Plano de Metas estabelecido pela SMMA.

O incentivo e a qualificação da equipe atuante no licenciamento ambiental justifica-se pelo fato de representar um avanço no Município do Rio Grande no que se refere à busca por sustentabilidade ambiental, ao mesmo tempo em que representa maior dinamismo econômico. Ou seja: todos os critérios para o licenciamento ambiental municipal serão melhor observados e se reduzirá o tempo necessário aos trâmites técnico e administrativo referentes ao licenciamento ambiental municipal.

Desta forma, agiliza-se a captação e a instalação de novos empreendimentos no município, dos quais, considerável parte, necessita do devido licenciamento ambiental municipal. Aparelhar-se a Unidade de Licenciamento e Fiscalização da SMMA com quadro técnico multidisciplinar qualificado, o qual estará sujeito à avaliação permanente e cumprimento de plano de metas, por certo resultará em compromisso com o próprio desenvolvimento sustentável.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

**EDUARDO ARTHUR LAWSON**  
**Prefeito Municipal em Exercício**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO  
DE LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL (GLA) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Licenciamento Ambiental (GLA), destinada aos servidores municipais que exercem atividades referentes ao licenciamento ambiental no Município do Rio Grande, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Serão beneficiários da GLA os servidores ocupantes de cargos e empregos públicos que exerçam atividades diretamente ligadas ao licenciamento ambiental, nos termos da Lei Federal nº 6.938/81, da Lei Complementar nº 140/11, da Resolução CONAMA nº 237/97, e das Resoluções CONSEMA nºs 102/05 e 167/07 (ou outras que vierem a substituí-las).

**Art. 3º** A GLA poderá ser cumulada com o exercício de função gratificada, desde que o servidor execute, de forma efetiva, as atividades referentes ao licenciamento ambiental municipal.

**Art. 4º** A GLA poderá ser estendida aos servidores contratados em caráter temporário, para atendimento de excepcional interesse público, conforme regramento previsto nos Artigos 243 à 247 da Lei Municipal nº 5.819/2003.

**Art. 5º** O servidor beneficiário da GLA ficará sujeito à avaliação de desempenho, segundo critérios qualitativos e quantitativos constantes em Plano de Metas da Secretaria de Município do Meio Ambiente (SMMA).

**§ 1º** - A avaliação será realizada por Comissão composta pelo superior hierárquico imediato do servidor, pela Secretária de Município do Meio Ambiente e pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente.

**§ 2º** - A avaliação será realizada com periodicidade mensal, não interferindo nas demais avaliações do servidor previstas em Lei.

**§ 3º** - A média de avaliação do servidor será obtida entre um mínimo de 0 (zero) e o máximo de 10 (dez) pontos.

**§ 4º** - O servidor perderá o direito à GLA caso obtenha média inferior à 7 (sete) pontos.

**Art. 6º** A aplicação da avaliação será regulada por ato do Poder Executivo Municipal, em até 30 dias após a publicação desta Lei, e deverá observar os seguintes critérios:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**I** – Critério Técnico: com peso 4 (quatro), esta avaliação será composta por indicadores referentes ao conhecimento do trabalho, eficiência administrativa e eficácia de resultados.

**II** – Critério Interpessoal: com peso 3 (três), será composto por indicadores referentes à comunicação, relacionamento e iniciativa.

**III** – Critério Disciplinar: com peso 3 (três), será composto por indicadores referentes à assiduidade, ética profissional e uso adequado dos equipamentos.

**Art. 7º** O servidor beneficiário será informado acerca do teor de sua avaliação, podendo interpor solicitação de revisão da média perante a comissão, por escrito, em até dois dias após sua cientificação.

**Art. 8º** Para fins de concessão da GLA o servidor beneficiário deverá, obrigatoriamente, emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no exercício de suas das atividades referentes ao licenciamento ambiental.

**Art. 9º** São exigências obrigatórias para o recebimento da GLA:

**I** – Exercício efetivo das atividades de licenciamento ambiental;

**II** – Atuação em regime de dedicação integral;

**III** – Cumprimento de jornada de trabalho de 40 horas semanais;

**IV** – Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**V** – Obtenção de nota igual ou superior à 7 (sete) pontos na avaliação mensal.

**Art. 10** O servidor responsável pelo gerenciamento do processo de Licenciamento Ambiental fará jus a GLA, enquanto permanecer nesta condição, sujeitando-se ao preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 9º e parágrafo 1º do art. 5º.

**Art. 11** O pagamento da GLA substitui o pagamento de serviços realizados em horário extraordinário.

**Art. 12** O servidor perderá o direito ao recebimento da GLA quando deixar de exercer as atividades a ela inerentes.

**Art. 13** A GLA não poderá ser incorporada aos vencimentos do servidor, não servirá de base para o pagamento de qualquer tipo de benefício ou vantagem e não integrará os proventos de aposentadorias e pensões.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14** A concessão e o cancelamento do pagamento da GLA serão realizados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** a GLA poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

**I** – descumprimento, pelo servidor beneficiário, de quaisquer das obrigações definidas nesta Lei.

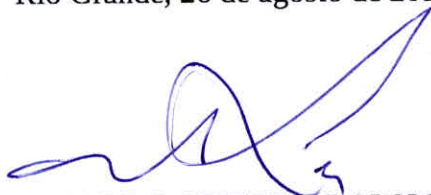
**II** – Obtenção, pelo servidor beneficiário, de média de avaliação inferior à 7 (sete) pontos.

**Art. 15** os valores e quantitativos das gratificações estão definidos conforme segue:

Modalidade	Quantitativo	Valor (R\$)
Licenciamento Ambiental	15	3.981,00

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de agosto de 2013.



**EDUARDO ARTHUR LAWSON**  
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMGA/SMMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Prefeitura Municipal do Rio Grande  
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

<b>RECURSO:</b>	0001	RECURSO LIVRE
<b>CARGO</b>	Gratificações de Licenciamento Ambiental	
<b>QUANTIDADE:</b>	15	
<b>TIPO</b>	Gratificação de Licenciamento Ambiental	
<b>MÊS PERCEBIMENTO</b>	Setembro	

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Gratificação de Licenciamento Ambi	-	-	-	-	-	-	-	-	59.715,00	59.715,00	59.715,00	59.715,00
PREVIRG 16%	-	-	-	-	-	-	-	-	9.554,40	9.554,40	9.554,40	9.554,40
Auxílio-alimentação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gratificação Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59.715,00
PREVIRG 16% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.554,40
PREVIRG 22%	-	-	-	-	-	-	-	-	13.137,30	13.137,30	13.137,30	13.137,30
<b>Totais</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	<b>82.406,70</b>	<b>82.406,70</b>	<b>82.406,70</b>	<b>151.676,10</b>

1º ANO	Percentual estimado de reajuste para o 1º ano											7,00%
Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Gratificação de Licenciamento Ambi	63.895,05	63.895,05	63.895,05	63.895,05	63.895,05	63.895,05	63.895,05	63.895,05	63.895,05	63.895,05	63.895,05	63.895,05
PREVIRG 16%	10.223,21	10.223,21	10.223,21	10.223,21	10.223,21	10.223,21	10.223,21	10.223,21	10.223,21	10.223,21	10.223,21	10.223,21
Auxílio-alimentação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gratificação Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	63.895,05
PREVIRG 16% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.223,21
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	74.118,26	-	-	-
PREVIRG 16% Grat. Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	11.858,92	-	-	-
PREVIRG 22%	16.306,02	16.306,02	16.306,02	16.306,02	16.306,02	16.306,02	16.306,02	16.306,02	16.306,02	16.306,02	16.306,02	16.306,02
<b>Totais</b>	<b>90.424,27</b>	<b>90.424,27</b>	<b>90.424,27</b>	<b>90.424,27</b>	<b>90.424,27</b>	<b>90.424,27</b>	<b>90.424,27</b>	<b>90.424,27</b>	<b>176.401,45</b>	<b>90.424,27</b>	<b>90.424,27</b>	<b>164.542,53</b>

2º ANO	Percentual estimado de reajuste para o 2º ano											7,00%
Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Gratificação de Licenciamento Ambi	68.367,70	68.367,70	68.367,70	68.367,70	68.367,70	68.367,70	68.367,70	68.367,70	68.367,70	68.367,70	68.367,70	68.367,70
PREVIRG 16%	10.938,83	10.938,83	10.938,83	10.938,83	10.938,83	10.938,83	10.938,83	10.938,83	10.938,83	10.938,83	10.938,83	10.938,83
Auxílio-alimentação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gratificação Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	68.367,70
PREVIRG 16% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.938,83
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	79.306,54	-	-	-
PREVIRG 16% Grat. Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	12.689,05	-	-	-
PREVIRG 22%	17.447,44	17.447,44	17.447,44	17.447,44	17.447,44	17.447,44	17.447,44	17.447,44	17.447,44	17.447,44	17.447,44	17.447,44
<b>Totais</b>	<b>96.753,97</b>	<b>96.753,97</b>	<b>96.753,97</b>	<b>96.753,97</b>	<b>96.753,97</b>	<b>96.753,97</b>	<b>96.753,97</b>	<b>96.753,97</b>	<b>188.749,56</b>	<b>96.753,97</b>	<b>96.753,97</b>	<b>176.060,51</b>



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Número de Ordem: 47/2013

Data da Elaboração: 01/08/2013

**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: criação de 15 Gratificações de Licenciamento Ambiental

**B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

**C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
03.01.28.846.0000.0107	ENCARGOS ESPECIAIS COM PREVIDÊNCIA-RPPS-EXE	0001	47.772,00
03.01.04.122.0001.2102	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS- GERAL PRÓPRIOS	0001	298.575,00
03.01.04.272.0001.2106	ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA RPPS - Ativos SMA	0001	52.549,20
03.01.11.331.0007.2115	MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO - ADM GERAL	0001	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>398.896,20</b>

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

- 2.1)  Não
- 2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro	0,00	90.424,27	96.753,97	Fonte:	0001 RECURSO LIVRE
fevereiro	0,00	90.424,27	96.753,97	Ativo Financeiro mês anterior: 83.214.236,52	
março	0,00	90.424,27	96.753,97	(-) Passivo Financeiro mês anterior: 21.456.760,48	
abril	0,00	90.424,27	96.753,97	(=) Resultado Financeiro mês anterior: 61.757.476,04	
maio	0,00	90.424,27	96.753,97	(+)-Receitas Previstas até o final do exercício: 176.221.770,49	
junho	0,00	90.424,27	96.753,97	(-)-Despesas de Pessoal previstas até final exercício: 176.221.770,49	
julho	0,00	90.424,27	96.753,97	(=) Resultado Financeiro projetado ano: 61.757.476,04	
agosto	0,00	90.424,27	96.753,97	(+)- receitas primeiro ano seguinte: 205.721.367,07	
setembro	82.406,70	176.401,45	188.749,56	(-)- despesas de Pessoal primeiro ano seguinte: 205.721.367,07	
outubro	82.406,70	90.424,27	96.753,97	(+)- receitas segundo ano seguinte: 216.007.435,42	
novembro	82.406,70	90.424,27	96.753,97	(-)- despesas de Pessoal segundo ano seguinte: 216.007.435,42	
dezembro	151.676,10	164.542,53	176.060,51	(=) situação financeira antes do Impacto: 61.757.476,04	
<b>Soma</b>	<b>398.896,20</b>	<b>1.245.186,73</b>	<b>1.332.349,81</b>	(- gastos impacto) = situação projetada: 58.781.043,30	
12) Percentual de despesa com pessoal último quadrimestre de 2013					48,78%



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3344/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiago Pires Gonçalves

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 27 de 08 de 2013

Thiago Pires Gonçalves  
Presidente da Comissão THAGUINHO  
- Vereador - PMDB

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de 08 de 2013

Relator (a)



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 3344/13

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de Agosto de 2013

Thiago Pires Gonçalves  
THIAGUINHO  
Vereador - PMDB

.....  
Presidente

Ver. Flávio Santos  
PSDB

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**  
**PARECER**

PROCESSO Nº: 3344/13

TIPO/Nº: PLE 3344/13

AUTOR: \_\_\_\_\_

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Antônio da Silva</p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Dirnei da Motta Greque</p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereadora Denise Marques

( ) Admissibilidade

( ) Não-admissibilidade

\_\_\_\_\_

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: ( ) Admissibilidade

( ) Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1095/13  
Proc. 3344/2013

Rio Grande, 17 de setembro de 2013.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 102 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho  
Presidente

**ANEXO: Institui Gratificação de Licenciamento Ambiental (GLA) e dá outras providências.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO  
DE LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL (GLA) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Licenciamento Ambiental (GLA), destinada aos servidores municipais que exercem atividades referentes ao licenciamento ambiental no Município do Rio Grande, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Serão beneficiários da GLA os servidores ocupantes de cargos e empregos públicos que exerçam atividades diretamente ligadas ao licenciamento ambiental, nos termos da Lei Federal nº 6.938/81, da Lei Complementar nº 140/11, da Resolução CONAMA nº 237/97, e das Resoluções CONSEMA nºs 102/05 e 167/07 (ou outras que vierem a substituí-las).

**Art. 3º** A GLA poderá ser cumulada com o exercício de função gratificada, desde que o servidor execute, de forma efetiva, as atividades referentes ao licenciamento ambiental municipal.

**Art. 4º** A GLA poderá ser estendida aos servidores contratados em caráter temporário, para atendimento de excepcional interesse público, conforme regramento previsto nos Artigos 243 à 247 da Lei Municipal nº 5.819/2003.

**Art. 5º** O servidor beneficiário da GLA ficará sujeito à avaliação de desempenho, segundo critérios qualitativos e quantitativos constantes em Plano de Metas da Secretaria de Município do Meio Ambiente (SMMA).

**§ 1º** - A avaliação será realizada por Comissão composta pelo superior hierárquico imediato do servidor, pela Secretária de Município do Meio Ambiente e pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente.

**§ 2º** - A avaliação será realizada com periodicidade mensal, não interferindo nas demais avaliações do servidor previstas em Lei.

**§ 3º** - A média de avaliação do servidor será obtida entre um mínimo de 0 (zero) e o máximo de 10 (dez) pontos.

**§ 4º** - O servidor perderá o direito à GLA caso obtenha média inferior à 7 (sete) pontos.

**Art. 6º** A aplicação da avaliação será regulada por ato do Poder Executivo Municipal, em até 30 dias após a publicação desta Lei, e deverá observar os seguintes critérios:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**I – Critério Técnico:** com peso 4 (quatro), esta avaliação será composta por indicadores referentes ao conhecimento do trabalho, eficiência administrativa e eficácia de resultados.

**II – Critério Interpessoal:** com peso 3 (três), será composto por indicadores referentes à comunicação, relacionamento e iniciativa.

**III – Critério Disciplinar:** com peso 3 (três), será composto por indicadores referentes à assiduidade, ética profissional e uso adequado dos equipamentos.

**Art. 7º** O servidor beneficiário será informado acerca do teor de sua avaliação, podendo interpor solicitação de revisão da média perante a comissão, por escrito, em até dois dias após sua cientificação.

**Art. 8º** Para fins de concessão da GLA o servidor beneficiário deverá, obrigatoriamente, emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no exercício de suas das atividades referentes ao licenciamento ambiental.

**Art. 9º** São exigências obrigatórias para o recebimento da GLA:

**I –** Exercício efetivo das atividades de licenciamento ambiental;

**II –** Atuação em regime de dedicação integral;

**III –** Cumprimento de jornada de trabalho de 40 horas semanais;

**IV –** Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**V –** Obtenção de nota igual ou superior à 7 (sete) pontos na avaliação mensal.

**Art. 10** O servidor responsável pelo gerenciamento do processo de Licenciamento Ambiental fará jus a GLA, enquanto permanecer nesta condição, sujeitando-se ao preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 9º e parágrafo 1º do art. 5º.

**Art. 11** O pagamento da GLA substitui o pagamento de serviços realizados em horário extraordinário.

**Art. 12** O servidor perderá o direito ao recebimento da GLA quando deixar de exercer as atividades a ela inerentes.

**Art. 13** A GLA não poderá ser incorporada aos vencimentos do servidor, não servirá de base para o pagamento de qualquer tipo de benefício ou vantagem e não integrará os proventos de aposentadorias e pensões.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 14** A concessão e o cancelamento do pagamento da GLA serão realizados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** a GLA poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

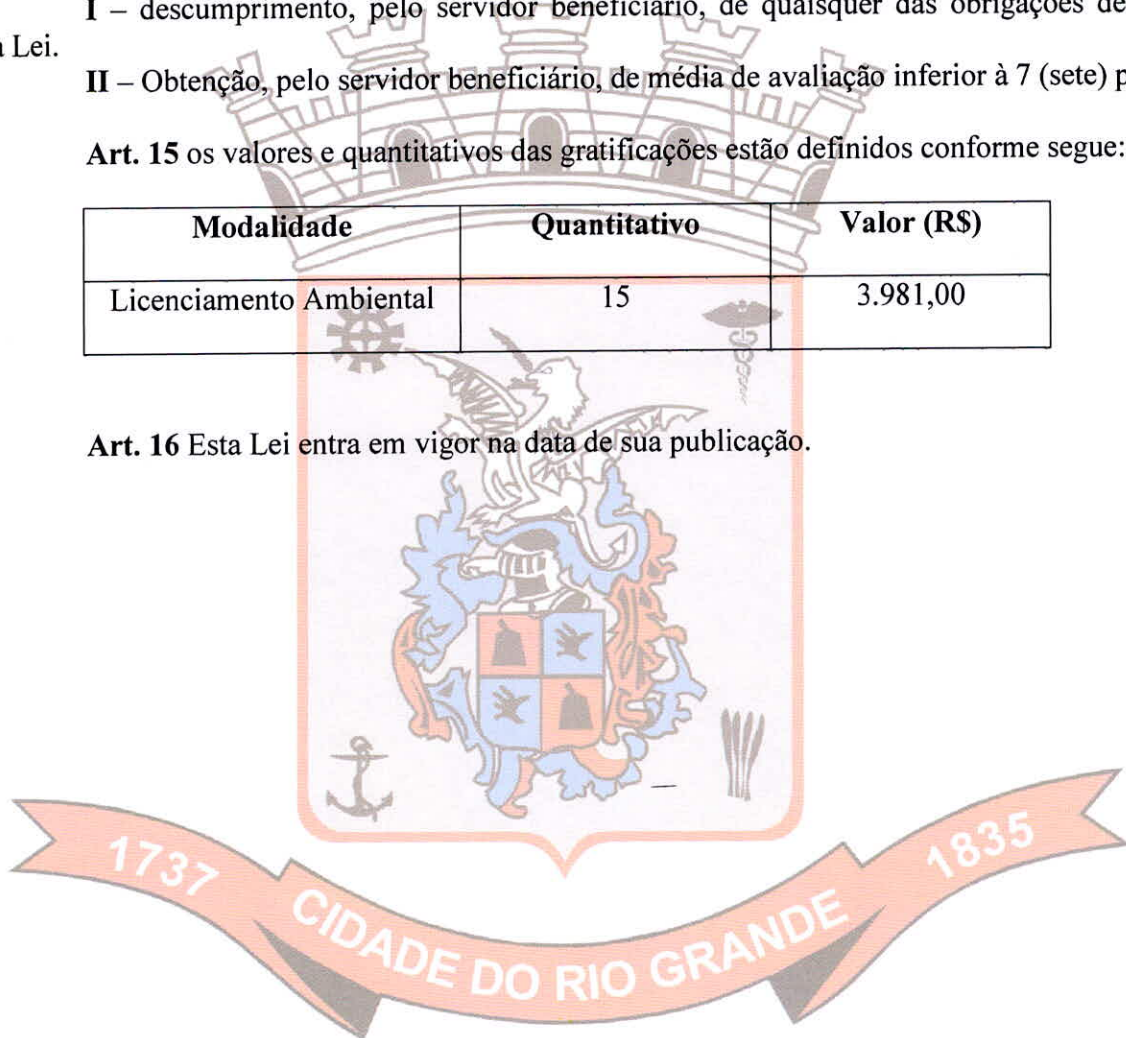
I – descumprimento, pelo servidor beneficiário, de quaisquer das obrigações definidas nesta Lei.

II – Obtenção, pelo servidor beneficiário, de média de avaliação inferior à 7 (sete) pontos.

**Art. 15** os valores e quantitativos das gratificações estão definidos conforme segue:

Modalidade	Quantitativo	Valor (R\$)
Licenciamento Ambiental	15	3.981,00

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.463 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO  
DE LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL (GLA) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Licenciamento Ambiental (GLA), destinada aos servidores municipais que exercem atividades referentes ao licenciamento ambiental no Município do Rio Grande, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Serão beneficiários da GLA os servidores ocupantes de cargos e empregos públicos que exerçam atividades diretamente ligadas ao licenciamento ambiental, nos termos da Lei Federal nº 6.938/81, da Lei Complementar nº 140/11, da Resolução CONAMA nº 237/97, e das Resoluções CONSEMA nºs 102/05 e 167/07 (ou outras que vierem a substituí-las).

**Art. 3º** A GLA poderá ser cumulada com o exercício de função gratificada, desde que o servidor execute, de forma efetiva, as atividades referentes ao licenciamento ambiental municipal.

**Art. 4º** A GLA poderá ser estendida aos servidores contratados em caráter temporário, para atendimento de excepcional interesse público, conforme regramento previsto nos Artigos 243 à 247 da Lei Municipal nº 5.819/2003.

**Art. 5º** O servidor beneficiário da GLA ficará sujeito à avaliação de desempenho, segundo critérios qualitativos e quantitativos constantes em Plano de Metas da Secretaria de Município do Meio Ambiente (SMMA).

§ 1º - A avaliação será realizada por Comissão composta pelo superior hierárquico imediato do servidor, pela Secretária de Município do Meio Ambiente e pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente.

§ 2º - A avaliação será realizada com periodicidade mensal, não interferindo nas demais avaliações do servidor previstas em Lei.

§ 3º - A média de avaliação do servidor será obtida entre um mínimo de 0 (zero) e o máximo de 10 (dez) pontos.

§ 4º - O servidor perderá o direito à GLA caso obtenha média inferior à 7 (sete) pontos.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** A aplicação da avaliação será regulada por ato do Poder Executivo Municipal, em até 30 dias após a publicação desta Lei, e deverá observar os seguintes critérios:

**I** – Critério Técnico: com peso 4 (quatro), esta avaliação será composta por indicadores referentes ao conhecimento do trabalho, eficiência administrativa e eficácia de resultados.

**II** – Critério Interpessoal: com peso 3 (três), será composto por indicadores referentes à comunicação, relacionamento e iniciativa.

**III** – Critério Disciplinar: com peso 3 (três), será composto por indicadores referentes à assiduidade, ética profissional e uso adequado dos equipamentos.

**Art. 7º** O servidor beneficiário será informado acerca do teor de sua avaliação, podendo interpor solicitação de revisão da média perante a comissão, por escrito, em até dois dias após sua cientificação.

**Art. 8º** Para fins de concessão da GLA o servidor beneficiário deverá, obrigatoriamente, emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no exercício de suas das atividades referentes ao licenciamento ambiental.

**Art. 9º** São exigências obrigatórias para o recebimento da GLA:

**I** – Exercício efetivo das atividades de licenciamento ambiental;

**II** – Atuação em regime de dedicação integral;

**III** – Cumprimento de jornada de trabalho de 40 horas semanais;

**IV** – Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**V** – Obtenção de nota igual ou superior à 7 (sete) pontos na avaliação mensal.

**Art. 10** O servidor responsável pelo gerenciamento do processo de Licenciamento Ambiental fará jus a GLA, enquanto permanecer nesta condição, sujeitando-se ao preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 9º e parágrafo 1º do art. 5º.

**Art. 11** O pagamento da GLA substitui o pagamento de serviços realizados em horário extraordinário.

**Art. 12** O servidor perderá o direito ao recebimento da GLA quando deixar de exercer as atividades a ela inerentes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13** A GLA não poderá ser incorporada aos vencimentos do servidor, não servirá de base para o pagamento de qualquer tipo de benefício ou vantagem e não integrará os proventos de aposentadorias e pensões.

**Art. 14** A concessão e o cancelamento do pagamento da GLA serão realizados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** a GLA poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento, pelo servidor beneficiário, de quaisquer das obrigações definidas nesta Lei.
- II – Obtenção, pelo servidor beneficiário, de média de avaliação inferior à 7 (sete) pontos.

**Art. 15** os valores e quantitativos das gratificações estão definidos conforme segue:

Modalidade	Quantitativo	Valor (R\$)
Licenciamento Ambiental	15	3.981,00

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de setembro de 2013.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9065

PROCESSO Nº 3344/13

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	—		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	19		

16.09.13